

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - SECBHRM**, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Jose Cloves Rodrigues;

Ε

**FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO-MG**, CNPJ nº 17.271.982/0001-59, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). Lúcio Emílio de Faria Júnior;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º** de **janeiro** de **2018** a **31** de dezembro de **2018** e a data-base da categoria em **01º** de **janeiro**.

# CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio atacadista e varejista, com a exclusão do comércio atacadista e varejista organizado economicamente em sindicato, com abrangência territorial em Caeté/MG, Ibirité/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG e Vespasiano/MG.

#### Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

# CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º de janeiro de 2018, será de **R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais)**.

# CLÁUSULA QUARTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenentes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, a partir de 1º de janeiro de 2018, será de **R\$ 1.006,27 (hum mil e seis reais e vinte e sete centavos)**.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderirem ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do *caput*, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** diretamente da entidade patronal convenente, que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. Razão social;
- II. Número de inscrição no CNPJ;
- III. Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da



declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial – REPIS/2018;

**IV.** Compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional os dados das empresas que emitiram o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida expedição, por meio eletrônico.

# **PARÁGRAFO QUARTO**

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal deverá fornecer o CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS), que lhes facultará, a partir de 01%01/2018 até 31/12/2019, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Fica estabelecido que as Microempresas – ME's e as Empresas de Pequeno Porte – EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PISO SALARIAL (REPIS)/2018**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do enquadramento previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

# CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.083,68 (hum mil e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos). Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

# CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL – (REPIS) DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.038,60** (hum mil e trinta e oito reais e sessenta centavos).
- b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de R\$1.006,27 (hum mil e seis reais e vinte e sete centavos).

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Para aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA** as empresas deverão cumprir todas as regras e critérios fixados nos Parágrafos Segundo a Sexto da Cláusula Quarta, que ficam por isso reiteradas.

# Reajustes/Correções Salariais

# CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 01º de janeiro de 2018 - data-base da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2017	2,07%	1,0207
Fevereiro/2017	1,90%	1,0190
Março/2017	1,72%	1,0172
Abril/2017	1,55%	1,0155
Maio/2017	1,38%	1,0138
Junho/2017	1,20%	1,0120
Julho/2017	1,03%	1,0103
Agosto/2017	0,86%	1,0086
Setembro/2017	0,69%	1,0069
Outubro/2017	0,51%	1,0051
Novembro/2017	0,34%	1,0034
Dezembro/2017	0,17%	1,0017

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

# CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula quinta a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

# Pagamento de Salário - Formas e Prazos

#### CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, <u>observando-se o contido na Cláusula Trigésima Segunda (Programa de Qualificação Profissional, Cultural, Saúde e Lazer)</u>, da seguinte forma:

a) O valor remanescente das eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de **Janeiro**, **Fevereiro e Março de 2018** que excederem a importância de **R\$70,00** (setenta reais), em razão da **Cláusula Trigésima Segunda**, poderão ser pagas no salário do mês de **Dezembro de 2018**.



b) as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de Abril a Novembro de 2018 poderão ser pagas no salário do mês de Janeiro de 2019.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, essa cláusula terá vigência até **31 (trinta e um) de janeiro de 2019**, não se aplicando a data de **31 (trinta e um) de dezembro de 2018 prevista na "Cláusula – Vigência e Data-Base**".

#### CLÁUSULA DÉCIMA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

#### **Isonomia Salarial**

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

#### **Descontos Salariais**

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º (Décimo Terceiro) salário, rescisão contratual, e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente do trabalho, serão tomadas por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

# Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

#### Gratificação de Função

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$45,41** (quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos), por essa função.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de janeiro de 2018, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

#### Adicional de Horas-Extras

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora normal.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º (Décimo Terceiro) salário e das férias.

#### **Prêmios**

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantiamínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$82,89 (oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos). Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quarta, serão concedidos prêmios mensais de R\$41,45 (quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

#### Seguro de Vida

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

# Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Mãe

# CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

# CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, <u>em conformidade com a Cláusula Trigésima Quinta ("Cláusulas Mediante Adesão")</u>, faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

# **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na "Cláusula – Horas Extras" desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 01º da referida cláusula.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas **não** poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

#### PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

#### **Faltas**

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES E INCAPAZES

O comerciário terá abonada a falta para acompanhar os seus dependentes e incapazes, estes últimos assim declarados na forma da lei, para atendimento médico, limitada a 01 (uma) falta por semestre, desde que comprove, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) contados do atendimento, seu comparecimento como acompanhante através de atestado ou declaração assinada pelo médico responsável.

#### Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

# Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao Dia do Comerciário as partes transigiram e transacionaram, ficando acertado que o mesmo será comemorado na segunda-feira de carnaval 12/02/2018.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço na referida segunda-feira de carnaval, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer de 90 (noventa) dias que se seguirem a data da assinatura desta convenção coletiva de trabalho, sob pena de pagamento, em dobro, deste feriado trabalhado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o **serviço de vigia**.

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS

Fica autorizado o trabalho nos feriados nos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios, <u>exceto</u> nos seguintes feriados: 01º/01/2018 (Dia da Confraternização Universal), 30/03/2018 (sexta-feira da Paixão), 21/4/2018 (Tiradentes), 01º/05/2018 (Dia do Trabalho), 25/12/2018 (Natal).

# PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais do **segmento de gêneros alimentícios**, para utilização de mão de obra de empregado nos feriados (exceto os proibidos no *Caput* desta Cláusula), deverão obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO**, mediante solicitação à entidade patronal, que emitirá o documento, na forma da Cláusula Trigésima Quinta.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, por cada feriado trabalhado, de **R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados,

deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, **01 (uma) folga compensatória** para cada feriado trabalhado, **no prazo de até 60 (sessenta) dias**, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente. Para aplicação deste percentual sobre comissões tomarse-á, como base, o valor médio das comissões no mês.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação desses feriados, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.

#### PARÁGRAFO OITAVO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, fixado no parágrafo terceiro desta Cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

# PARÁGRAFO NONO

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

# PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

# PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00** (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO NO FERIADO - COMÉRCIO EM GERAL

Desde que as empresas tenham o CERTIFICADO DE ADESÃO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO (Cláusula Trigésima Quinta) fica autorizado o trabalho, exclusivamente, no feriado do dia 08/12/2018 no comércio em geral.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O trabalhador que prestar serviço neste feriado fará jus a uma gratificação de **R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O valor a que se refere o parágrafo segundo desta cláusula deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês de Dezembro de 2018.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os estabelecimentos do comércio em geral, como forma de compensação trabalho no feriado municipal de 08/12/2018, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia, 01 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 100% (cem por cento), conforme legislação vigente. Para aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões no mês.

# **PARÁGRAFO QUINTO**

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de feriado.

# **PARÁGRAFO SEXTO**

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta convenção coletiva para compensação desse feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

# PARÁGRAFO SÉTIMO

O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 01 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de **R\$62,17 (sessenta e dois reais e dezessete centavos)**, fixado no parágrafo segundo desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

#### PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa de **R\$100,00** (cem reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

# Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CARGA E DESCARGA

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias, exceto o seu motorista e o seu ajudante.

#### Uniforme

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

# PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

#### Relações Sindicais

#### Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, **CULTURAL, SAÚDE E LAZER**

Em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 03ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, as empresas destinarão à Entidade Sindical Laboral ora convenente parte das diferenças salariais devidas em decorrência da aplicação desta convenção coletiva de trabalho, da seguinte forma:

- a) A importância correspondente às diferenças salariais dos meses de janeiro a março de 2018, limitada ao valor de R\$70,00 (setenta reais) por empregado, será destinada à Entidade Sindical Laboral até o dia 10 de dezembro de 2018, através de quia própria que estará disponível na sede ou no site da Entidade. O excedente deste valor deverá ser repassado ao empregado conforme Cláusula Nona, alínea "a".
- b) As diferenças salariais dos meses de abril a novembro de 2018 serão pagas nos termos da Cláusula Nona desta convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL A Assembleia Geral Extraordinária da FECOMÉRCIO MG, realizada no dia 28/11/2017, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 17 de novembro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, página 4, caderno 2 (sessão publicação de terceiros e editais de comarcas) instituiu, de acordo com o artigo 513, alíena e da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente e, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia 19/01/2019 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCÍAL PATRONAL criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2018.

# PARAGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de 01 de janeiro de 2018, nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 60,00	-
Demais categorias	R\$ 120,00	R\$ 10,00

# PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal convenente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com forca de lei, conforme caput do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seia, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário. enviado ao representado via correios obtido através do link https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial, com prazo de pagamento até 19/01/2019.

#### PARÁGRAFO QUINTO



Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2018 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem à FECOMÉRCIO MG, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **R\$100,00 (cem reais)**.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de 06% (seis por cento) do salário do mês de Dezembro de 2018, respeitado o limite máximo de R\$90,00 (noventa reais), recolhendo o(s) valor(es) em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 08º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Acordo Judicial firmado pela Entidade Sindical Patronal com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Pública nº 002.312-05.2012.503.0006, que tramitou perante a 06ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia 04 (quatro) do mês subsequente ao recolhimento, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser envidas por meio eletrônico no endereço sindical@secbhrm.org.br.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% ao mês e correção com base na variação do IGPM.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado o direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados quanto à contribuição prevista nesta cláusula, que poderá ser manifestado sem limitação temporal – desde que no curso da vigência do instrumento normativo respectivo e sem prejuízo de pleito em ações individuais – bem como sem formalidades específicas, sendo expressamente admitida a oposição manifestada por escrito pelo trabalhador junto à empresa empregadora incumbida do recolhimento ou, diretamente, ao Sindicato Profissional, pessoalmente ou através de correspondência, devendo o Sindicato Profissional devolver a quantia ao trabalhador correlativo, acaso tenha sido a mesma equivocadamente descontada do salário e efetivamente recolhida em proveito da Entidade Sindical.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião, salvo se o empregado realizar oposição no mesmo ato.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – CLÁUSULAS MEDIANTE ADESÃO

Os estabelecimentos (matriz e filiais) poderão se beneficiar das **Cláusulas Vigésima Segunda, Vigésima Sétima e Vigésima Oitava** por adesão disponibilizadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, desde que obedecida a forma e observadas as seguintes condições gerais:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à entidade patronal requerimento de expedição do competente **CERTIFICADO DE ADESÃO**, contendo os seguintes documentos:

- **a)** Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão).
- **b)** Relatório Anual de Informações Sociais RAIS.
- c) GFIP referente ao mês anterior.
- d) Comprovante de recolhimento das contribuições patronal e laboral previstas nesta CCT.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, Certificado, que lhes facultará, a partir de 01º/01/2018 até 31/12/2018, a se beneficiar das cláusulas disponibilizadas mediante adesão.

# **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional os dados das empresas que emitiram o **CERTIFICADO DE ADESÃO**, no prazo máximo de 10 (dez) dias da referida expedição, por meio eletrônico.

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 (trinta) de dezembro de 2018.** 

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

#### Disposições Gerais

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

# CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio atacadista e varejista, com a exclusão do comércio atacadista e varejista organizado economicamente em sindicato, com abrangência territorial em Caeté/MG, Ibirité/MG, Lagoa Santa/MG, Nova Lima/MG, Pedro Leopoldo/MG, Raposos/MG, Ribeirão das Neves/MG, Rio Acima/MG, Sabará/MG, Santa Luzia/MG e Vespasiano/MG.

# **Outras Disposições**

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas. O término da vigência da convenção não exclui as empresas da obrigação de cumprimento das suas cláusulas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de seu sistema mediador.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2018.



# SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE José Cloves Rodrigues – Presidente

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Lúcio Emílio de Faria Júnior – Presidente